



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº SEI! 46682762

PA SLA Nº: 491/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:

DURANDÉ GRANITOS LTDA

CNPJ:

11.984.451/0001-27

EMPREENDIMENTO:

DURANDÉ GRANITOS LTDA

CNPJ:

11.984.451/0001-27

MUNICÍPIO:

DURANDÉ - MG

ZONA:

Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há critério locacional incidente.

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

A-02-06-2

Lavra a Céu Aberto- Rochas Ornamentais e de Revestimento

2

0

A-05-04-6

Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

2

0

A-05-05-3

Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários

2

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Leônidas José Ribeiro Garcia

CTF: 4050443

ART: MG-202208547-71

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Sarah Gusmão

Analista Ambiental

(Geógrafa)

1.194217-4

De acordo:

Lidiane Ferraz Vicente

Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.097369-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46682762/2022

O empreendedor “DURANDÉ GRANITOS LTDA” pretende continuar desenvolvendo as atividades de “Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento”, “Pilha de Rejeito e Estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Durandé - MG. Para tanto, formalizou em 02/02/2022, via *Plataforma SLA-EcoSistemas*, o processo administrativo nº 491/2022 para requerimento de Licença Ambiental Simplificada das atividades supracitadas.

O empreendimento já funcionou outrora sob Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF de nº 05555/2014, ao qual possuía validade até 07/11/2018.

Conforme *Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017*, em junção com as informações prestadas em RAS, todas as atividades realizadas pelo empreendimento possuem porte poluidor médio e pequeno porte (Classe 2) e não estão localizadas em Área com Incidência de Critério Locacional (Peso 0). Deste modo, o empreendimento estaria fixado na modalidade “LAS- Cadastro”, exceto pelo disposto no Art. 20, que leva a atividade minerária em questão para modalidade LAS- RAS.

Foi apresentado Certidão de Registro de Imóveis de “Fazenda Córrego Peroba ou Vista Alegre” de titularidade de “Alice Soares Nepomuceno” sob a 6497 - Livro 2 RG - Folha 01 - Comarca de Manhumirim. Foi apresentado “Contrato de Arrendamento de Propriedade Rural entre Alice Soares Nepomuceno e Durandé Granitos - LTDA, bem como “Carta de Anuênciam” concedida pela mesma autorizando a realização das atividades do empreendimento no imóvel “Fazenda Peroba ou Vista Alegre”.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural CAR N° MG-3123528-82B7.56A9.F13F.4A77.829D.AA9B.C1F4.8B53, para o qual foram declarados 45.98 ha de área total (registro em cartório) e 45,9094 ha (representação gráfica) e Reserva Legal de 9,1890 ha. Para ambos os valores assumidos está mantido o mínimo de 20% estabelecidos na Lei 20.922/2013.

O imóvel no qual está alocado o empreendimento possui Área de Preservação Permanente (APP) de 2,8686 ha.

No passado, houve intervenção ambiental sem devida regularização com a supressão de 6,0703 ha de vegetação. Esta intervenção veio a ser regularizada por meio da DAIA de nº 2100.01.0034861/2021-53. Não haverá outra intervenção ou supressão de vegetação no empreendimento.

A área de extração está contida na poligonal ANM de N° 832.630/2009, com Guia de Utilização para Extração nº 77/2011. Pontua-se que, conforme Instrução de Serviço-SEMAP 01/2018, item 2.9.1 não será mais exigido a apresentação do título mineral no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título mineral ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.



O empreendimento possui Área Diretamente Afetada de 7,5503 hectares, no qual estão inclusas as frentes de lavra, pátio de blocos, área de disposição de rejeito/estéril, área de servidão (RAS p.11) e estrada (RAS p.12).

O regime de operação é de 8h/dia turno manhã e tarde. Há 4 funcionários fixos o qual funciona com 08 h/dia, turno matutino e vespertino, 05 dias/semana e 11 meses ao ano, exceto meados de dezembro e janeiro.

A operação se inicia com o decapamento do solo e rocha até o ponto desejado. Em seguida é realizada a extração do granito por meio do método “lavra a céu aberto por bancadas altas”. A princípio, realiza-se a perfuração estratégica das rochas, “perfuração por martelo”, a fim de alojar o “fio diamantado” que realizará os cortes. Uma vez realizado os cortes, os mesmos seguem, movimentados por meio do “pau-de-carga” para o pátio de estocagem e carregamento, estando a partir de então disponíveis para transporte até o mercado consumidor. Pontua-se que não há beneficiamento dos blocos no local.

Ao longo do uso do maquinário de extração (fio diamantado e martelete), é necessário realizar o resfriamento dos mesmos. Para tal, se faz uso de água proveniente de captação local (1,75 m³/dia), regularizada sob a Certidão de Registro de Uso Insignificante Nº 312713/2022.

Há uma vala em solo que conduz a água usada na lavra para estas canaletas laterais da pilha de rejeito/estéril, que conduz para dentro dos diques de contenção. (RAS - p.21)

O empreendedor declara que não houve e nem haverá nenhuma intervenção em aquífero, nascente ou qualquer recurso hídrico subterrâneo, onde pode-se afirmar que não ocorrerá rebaixamento do nível de água subterrâneo. (RAS - p.31)

Os resíduos gerados na operação, a saber: Embalagens vazias de óleo e diesel, resíduo sólido doméstico, filtros de óleo do gerador, estopas e EPIs contaminados, resíduo orgânico e lodo proveniente da limpeza do biodigestor são todos transportados - exceto o estéril, tratado neste parecer como atividade específica, para a empresa Resitech Gerenciamento Ambiental EPP, empresa licenciada ambientalmente pelo estado do Espírito Santo (LAU-Nº 040-D/2017/CLASSE II). Cabe dizer que a licença apresentada não contempla regularização ambiental suficiente para o transporte interestadual de resíduos perigosos. Entretanto, em pesquisa junto aos demais órgãos competentes, identificou-se “Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos” IBAMA – 5079817, de posse da empresa supracitada. O destino final dos resíduos ocorre no Centro de Tratamento de Resíduos de Cachoeira de Itapemirim LTDA ME, licenciada ambientalmente pelo Estado do Espírito Santo, (LO- 346/2012/Classe IV).

Há um depósito temporário de resíduos em construção (etapas finais) contendo cobertura, piso impermeabilizado e caixa externa para vazamentos, para fins de armazenamento temporário de vasilhames de diesel e óleo vazios, filtros de óleo do gerador, EPIs e estopas contaminadas e futuramente o lodo gerado no biodigestor.



Já a atividade de “pilha de estéril” consiste na deposição do material estéril proveniente da atividade de lavra, por meio da construção de bancadas sobrepostas uma a uma, ascendenteamente, com alturas e inclinações pré-fixadas (RAS.P.24).

Foi declarado que, ambas pilhas de estéril (antiga e recente) estão em conformidade com a NBR- ABNT 13029/2017 - “Projetos de Pilha de Rejeito e Estéril em Pilha”.

Pontua-se que, foi realizado uma adequação na pilha antiga, contendo: desvio da drenagem pluvial de frente da lavra, redução da altura e declividade, drenagem interna da pilha, limpeza e ampliação das bacias de contenção para o qual a drenagem pluvial é direcionada.

Para as futuras pilhas a serem realizadas, os sistema de controle para a ocorrência de deslizamentos e formação de focos erosivos, serão os mesmos supracitados.

As demais áreas passíveis de formação de focos erosivos tais como a frente da lavra, pátio de blocos e área de servidão, receberam novas redes de drenagem e reforma das existentes. (RAS. P.32)

Em ambas as atividades, também constitui-se impacto significativo a alteração da paisagem, para o qual a medida mitigadora apresentada é disposição de pilhas de rejeito de baixa altura e recuperação da área após término da lavra.

O empreendimento possui unidade de apoio administrativo. Nesta são consumidas para fins de consumo humano (0,32 m³/dia) também atendido pela captação de nº 0312713/2022. Os efluentes sanitários da unidade são orientados para um biodigestor de polietileno marca FORTLEVE com capacidade de tratamento de até 500 litros/dia de esgoto conforme especificações técnicas em anexo ao processo. O esgoto tratado (0,272 m³/dia) será lançado em sumidouro. Importa dizer que, embora o empreendedor tenha apresentado proposta de monitoramento para efluente tratado conforme DN COPAM/CERH-MG Nº 01/2008, o mesmo não será condicionado, tendo em vista a inexistência de legislação cujos parâmetros sejam aplicáveis ao lançamento em solo. Cabe ao empreendedor o correto dimensionamento do sistema fossa séptica e vala sumidouro (conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes), bem como manutenções e limpezas periódicas, de modo que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas.

A estrada de acesso para o afloramento rochoso e escoamento da mercadoria já existia no local. É constituída de pista simples, não pavimentada, com movimento diário de 3° a 4° carretas/dia. A poeira gerada com a movimentação de máquinas será minimizada com uso de aspersão de água por meio de caminhões pipas, onde esse serviço será terceirizado e contratado diante das necessidades, ocorrendo principalmente na época do período de seca (junho a outubro). Conforme declarado em RAS, há caixas secas ao longo da estrada de acesso em bom estado de conservação.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “DURANDÉ GRANITOS” para a atividade de “Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento”, “Pilha de Rejeito e Estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Durandé- MG, por 10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

SUPRAM-MATA
PT- LAS/RAS:
Nº SEI! 46682762
Página 5 de 7

anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **“Durandé Granitos LTDA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a operação do empreendimento.
02	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART Ao fim da atividade de extração mineral.	Ao fim da atividade de extração mineral.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-MATA, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DURANDÉ GRANITOS - LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos:

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização